



**PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2017**

**Autor do Projeto de Lei**

**Vereadores: VANDERLEI LOUZADA BIANCHI**

**MARIEL DELFINO AMARO**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE  
DE CONTRATAÇÃO DE BANDAS E  
ARTISTAS DA TERRA PARA  
APRESENTAÇÕES EM SHOWS E  
EVENTOS MUSICAIS FINANCIADOS  
POR RECURSOS DO PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei (“**O SOM DA TERRA**”), tem por objetivo a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 50% (Cinquenta por cento) de Artistas da Terra para shows e qualquer evento neste município que tenham apresentações musicais, financiado por recurso público.

I – Para fins do disposto nessa lei são considerados Artistas da Terra todos aqueles que residem no município de Itapemirim por mais de 5 (Cinco) anos, que serão comprovados através de documentos comprobatórios tais como: título de eleitor, comprovante de residência, entre outros que assim se fizerem necessários, e também por consulta social.

II – Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais que não recebem recurso financeiro do poder público.

**Art. 2º** - Os músicos, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados junto a Secretária Municipal de Cultura.

**Art. 3º** A cota de 50%, mencionada no artigo primeiro, deverá ser distribuída de forma igualitária entre os Artistas da Terra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cota mencionada no artigo primeiro será aplicada em forma de rodízio entre os Artistas Terra, não podendo um Artista executar novamente função antes que todos tenham executado função, para que os artistas da terra mantenham sempre quantidade de shows iguais.



**Art. 4º** Deverão ser pagos aos artistas da terra valores iguais por show de acordo com gênero e estilo musical.

I – As comprovações de valor, parâmetros de preços, para contratação dos Artistas da Terra deverão ser contratos privados ou públicos dos últimos 24 meses.

II – O reconhecimento público, mídia social, para contratação do Artista da Terra deverão ser dos últimos 24 meses.

III – A contratação do Artista da Terra deverá ser feita por meio de empresa com CNPJ de Itapemirim com sua sede situada neste município, ficando assim a contrapartida do Artista da Terra aos benefícios recebidos nesta lei, sendo vedada a contratação de Artista da Terra por empresas de outros municípios.

**Art. 5º** A fiscalização da obediência desta lei caberá a Prefeitura Municipal de Itapemirim, órgão responsável pelo financiamento do evento, e a secretaria organizadora do evento, bem como pela AMI (Associação de Músicos de Itapemirim).

**Parágrafo único.** O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.703/2013.

Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2017.

**Vanderlei Louzada Bianchi**  
Vereador – PSB

**Mariel Delfino Amaro**  
Vereador – PC do B



## JUSTIFICATIVA:

A iniciativa que ora propomos tem o intuito de oferecer mecanismos que garanta espaço para o artista local, que tanta dificuldade encontra para expor seu trabalho.

Os músicos/artistas/bandas ainda não consagrados, especialmente os que vivem longe dos grandes centros urbanos, encontram pouco ou nenhum espaço e valor na mídia – cuja programação se apoia em interesses mais comerciais que artísticos ou culturais – e, por consequência tem visibilidade restrita. Assim, a música local tende a não estimular os grandes investimentos das empresas, que participam dos atuais mecanismos de financiamento, como Lei Rouanet. Os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que tenham alcance nacional.

Nossa proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público, criando para aqueles que dele se beneficiaram a contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram apartados da mesma oportunidade.

Não há dúvida de que a música, independente de estilos, origens e influências, é a manifestação artística mais presente na vida cotidiana da sociedade brasileira. É preciso, portanto, que o poder público garanta a preservação da multiplicidade de manifestações musicais existentes em nosso país. À medida que pretendemos instituir, oferece relevante contribuição existentes em nosso país.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta proposição, a qual é apresentada pela sua relevância.

Respeitosas saudações,

**Vanderlei Louzada Bianchi**  
Vereador – PSB

**Mariel Delfino Amaro**  
Vereador – PC do B